

Despacho do Chefe do Executivo n.º 18/2011

Usando da faculdade conferida pelo **artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau** e nos termos do artigo 2.º do **Regulamento Administrativo n.º 2/2007**, o Chefe do Executivo manda:

1. As embarcações de pesca ficam isentas, durante o período compreendido entre 13 de Fevereiro de 2011 e 12 de Fevereiro de 2012, do pagamento de emolumentos devidos pela emissão e renovação da licença anual para serviço de carga e descarga de navios, a que se refere o artigo 115.º da Tabela Geral de Emolumentos da Capitania dos Portos.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 13 de Fevereiro de 2011.

20 de Janeiro de 2011.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.